

ESTATUTOS

Artigo 1º - A “ SOCIEDADE PORTUGUESA DE OZONOTERAPIA “ adiante designada por Sociedade, é uma associação sem fins lucrativos com carácter científico de formação, investigação e divulgação da Ozonoterapia no contexto da sua aplicação Médica que se regerá pelos presentes Estatutos e, em tudo o que neles for omissos, pelas leis Portuguesas aplicáveis.-----

Artigo 2º - A Associação denominada “ SOCIEDADE PORTUGUESA DE OZONOTERAPIA “ é uma sociedade Portuguesa, de duração indeterminada e tem a sua Sede actualmente em Edifício Arcada- Rua da Eira- Nº 18 G, em Algés, freguesia de Algés, Concelho de Oeiras, podendo criar delegações ou quaisquer outras formas de representação onde for considerado necessário ou conveniente para prossecução dos seus fins, incluindo a cooperação com outras Sociedades Internacionais de Ozonoterapia, por deliberação da Assembleia Geral.-----

Artigo 3º - A Associação denominada “ SOCIEDADE PORTUGUESA DE OZONOTERAPIA “ é uma associação científica de Promoção, Investigação, Divulgação e Formação em Ozonoterapia do foro Médico. Uma vez que a presente Sociedade tem como fim actividades em contexto de aplicação Médica, só serão admitidos como membros associados Médicos e Enfermeiros devidamente credenciados propostos por outros membros desta. Pode ainda a Sociedade divulgar junto dos meios multimédia ao dispor, nomeadamente Biblioteca “On Line”, “Face Book, entre outros , todas as actividades relacionadas com Ozonoterapia do foro médico-----

Artigo 4º - A Associação denominada “ SOCIEDADE PORTUGUESA DE OZONOTERAPIA “ não possui presentemente capital ou fundos próprios mas poderá futuramente constituir ou obter fundos através de quotizações dos seus associados, ou ainda, subsídios, donativos, heranças, legados, doações de entidades públicas ou privadas e todos os bens que à Sociedade advierem a título gratuito ou oneroso, devendo nesse caso, a aceitação depender da compatibilidade da condição e do encargo com os fins da Sociedade através de decisão em Assembleia Geral. Para o primeiro triénio propõe-se o valor simbólico de 30€ anuais de quotização -----

-

Artigo 5º

Nº 1- São órgãos da Associação denominada “ SOCIEDADE PORTUGUESA DE OZONOTERAPIA “ :

- a) A Assembleia Geral
- b) O Conselho de Administração
- c) O Conselho Fiscal

Nº 2 – Os titulares dos órgãos associativos são eleitos em Assembleia Geral, nos termos da Alínea a) do artº 9 e o seu mandato será de três anos, sem prejuízo de reeleição.-----

Artigo 6º

Nº 1 – A Assembleia Geral é constituída pelos sócios fundadores e pelo demais sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos associativos

Nº 2 – A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um Presidente , um Secretário e um Segundo Secretário

Nº 3 – Incumbe ao Presidente da mesa, auxiliado pelos Secretários, além de outras previstas na lei, convocar a Assembleia Geral e dar posse aos titulares dos órgãos sociais-----

Artigo 7º - São atribuições da Assembleia Geral as previstas na lei, designadamente:

- a) eleger e exonerar os membros dos órgãos associativos;
- b) apreciar e aprovar, anualmente, o relatório e contas, o orçamento e plano de actividades apresentadas pelo Conselho de Administração;
- c) conhecer e decidir dos recursos que perante ela sejam impostos.-----

Artigo 8º

Nº 1 - A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por meio de aviso postal expedido para cada um dos associados, com a antecedência mínima de dez dias, devendo constar da convocatória os assuntos a tratar, o dia, hora e local da Assembleia

Nº2 A Assembleia Geral pode funcionar legalmente desde que à hora marcada estejam presentes ou representados, pelo menos, metade dos associados, ou, em segunda convocatória, trinta minutos depois, com a presença de qualquer número de associados

Nº3 – A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório e contas do Conselho de Administração relativo ao exercício anterior e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente da Mesa, por iniciativa própria ou a pedido do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou ainda por iniciativa de associados não inferior à quinta parte da totalidade-----

Artigo 9º - Nas Assembleias Gerais todo o associado impossibilitado de comparecer, pode fazer-se representar por outro associado, conferindo-lhe mandato, por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa-----

Artigo 10º - O Conselho de Administração é constituído por três ou cinco membros, sendo, pelo menos um o Presidente, outro o Vice-Presidente e um ou três Secretários-----

Artigo 11º - Compete ao Conselho de Administração:

- a) cumprir e fazer cumprir os estatutos, os regulamentos internos e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) representar a associação em todos os actos, contratos e cerimónias que sejam da sua competência;

- c) administrar com zelo os haveres da associação;
- d) orientar toda a actividade da associação com vista à realização dos seus objectivos;
- e) elaborar o relatório e contas da sua administração e o orçamento e plano de actividades para o ano seguinte;
- f) concretizar com zelo e eficácia o plano anual de actividades;
- g) aceitar doações, heranças ou legados feitos à associação, desde que não implique encargos para a mesma, caso este em que será necessária deliberação da Assembleia Geral.-----

Artigo 12º -

Nº 1- As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade;

Nº2- O Vice Presidente coadjuvará o Presidente nas suas funções e substituí-lo-á nos seus impedimentos;

Nº 3 – Ao Secretário ou Secretários compete especialmente orientar e preparar todo o expediente necessário ao desempenho do mandato do Conselho de Administração. -----

Artigo 13º - Todos os documentos que obriguem a associação são assinados conjuntamente pelo Presidente e por um dos membros do Conselho de Administração sem o que não obrigarão validamente a associação.-----

Artigo 14º -

Nº 1 - O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário

Nº2 – O Conselho Fiscal reunirá sempre que necessário, ou quando convocado pelo Presidente, que dirige os trabalhos.-----

Artigo 15º - Compete ao Conselho Fiscal :

- a) fiscalizar os livros de escrita e os actos de gestão financeira do Conselho de Administração;
- b) assistir às reuniões do Conselho de Administração quando por este solicitado;
- c) emitir pareceres sobre o relatório e contas anuais e orçamentos da associação e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;
- d) velar pelo cumprimento das disposições e das deliberações da Assembleia Geral.-----

Artigo 16º - Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pela lei ordinária e demais legislação aplicável às associações. -----